

*L 1 D 0*  
Em 20/06/01  
*Assessoria de Plenário*

*Ac Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CEOF e CCJ  
Em 21/06/01;*  
*Paulo Henrique Pinheiro Lima*  
*Assessoria de Plenário*

**MENSAGEM**  
Nº 221 /2001

Brasília, 19 de Junho de 2001

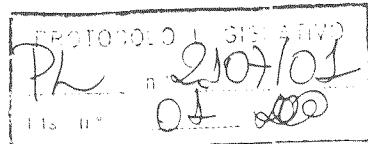
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que acrescenta à Lei nº 2.573, de 23 de julho de 2000, os Anexos I e II referente às Metas Fiscais e Riscos Fiscais, respectivamente, na forma das exigências contidas no Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Quando do encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001, não se incluiu os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais pois não havia, no âmbito da administração pública, consenso sobre o alcance, magnitude, abrangência e mesmo sobre a vigência plena de todos os dispositivos contidos na mencionada Lei Complementar.

Assim, após amplo processo de discussão e de interpretação da Lei de Responsabilidade Fiscal o Distrito Federal concluiu os estudos sobre a matéria e submete aos Senhores Deputados proposta de inclusão dos citados Anexos, cujos efeitos permeiam todo o corrente exercício e são importantes instrumentos de Gestão Fiscal.

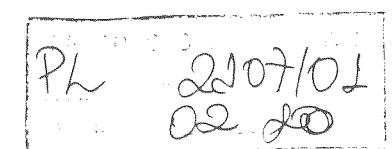
*JOAQUIM DOMINGOS RORIZ*



**ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2001  
(Art. 4º, Item V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)**

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
TRIBUTÁRIA NO DISTRITO FEDERAL  
PARA O EXERCÍCIO DE 2001**

Brasília, 17 de maio de 2001



**PL 2107 /2001**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2001.**  
**( AUTOR PODER EXECUTIVO)**

Dispõe sobre os Anexos de Metas Fiscais e Risco Fiscais para o exercício de 2001.

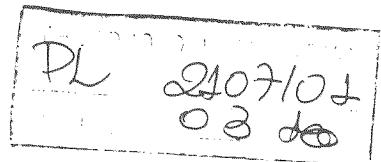
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL , decreta:**

**Art. 1º - 1º** Fica acrescentado à Lei nº 2.573, de 23 de julho de 2000 , os Anexos I e II , relativos às metas Fiscais e Riscos Fiscais , respectivamente .

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*S*



**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Metas e Projeções Fiscais**  
**(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)**

(R\$ 1.000)

Discriminação	2001	2002	2003
	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA TOTAL	6.174.919	6.747.008	7.281.110
II. DESPESA TOTAL	6.152.588	6.616.247	7.070.287
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	22.332	130.761	210.823
IV. RESULTADO NOMINAL	-198.312	-80.098	61.460
V. DÍVIDA CONTRATUAL (*)	1.198.287	1.236.949	1.243.298

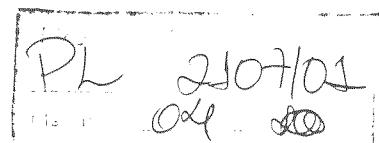
(\*) A preços de dezembro de cada exercício

(R\$ 1.000)

Discriminação	2001	2002	2003
	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA TOTAL	5.930.402	6.278.688	6.576.294
II. DESPESA TOTAL	5.859.607	6.093.992	6.322.516
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	70.795	184.696	253.778
IV. RESULTADO NOMINAL	-139.343	-9.519	120.212
V. DÍVIDA CONTRATUAL (*)	1.141.226	1.139.310	1.111.804

(\*) A preços de dezembro de 2000

3/



**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS**

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

		2001	2002	2003	
DISCRIMINAÇÃO	PIB real (P1) IGP-DI (I1)	PIB real (P2) IGP-DI (I2)	PIB real (P3) IGP-DI (I3)	PREVISÃO	
	constante (A)	corrente (B) = A * I1	constante (C) = A * P2	corrente (D) = B * P2 * I2	constante (E) = C * P3
<b>I - RECEITAS FISCAIS</b>					
I.1 - Receitas Correntes + Capital					
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	2.235.134	2.294.888	2.435.609	2.574.577	2.589.100
I.1.2 - Transferências da União	2.618.841	2.749.783	2.723.595	2.957.007	2.825.730
I.1.3 - Demais (- receitas financeiras)	1.076.427	1.130.248	1.119.484	1.215.423	1.161.464
Total das Receitas Fiscais (I)	5.930.402	6.174.919	6.278.688	6.747.008	6.576.294
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>					
II.1 - Despesas Correntes + Capital	6.069.745	6.373.232	6.288.207	6.827.106	6.456.082
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	210.137	220.644	194.215	210.859	133.566
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	103.194	108.354	92.241	100.146	86.966
II.2.2 - Amortização da Dívida	106.943	112.290	101.974	110.713	46.600
Total das Despesas Fiscais (II)	5.859.607	6.152.588	6.093.992	6.616.247	6.322.516
<b>III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)</b>					
IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2)	70.795	22.332	184.696	130.761	253.778
V - DÍVIDA CONTRATUAL	(139.343)	(198.312)	(9.519)	(80.098)	120.212
	1.141.226	1.198.287	1.139.310	1.236.949	1.111.804
					1.243.298

Observações:

- 1) Os valores "constantes" referentes à dívida 2002/03 (encargos, amortização e estoque) foram informados pelo DGAF, sendo que os valores "correntes" são corrigidos apenas pela variação de preços
- 2) As estimativa da receita de origem tributária para o período 2001 à 2003 foi informada pela SUREC, bem como os indicadores econômicos (expectativas de mercado).
- 3) Os valores referentes às transferências da União para 2001 foram informados pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Fazenda.

RH 10/03  
LDO/01

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
Metas e Resultados Fiscais

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Discriminação	1998		1999		(R\$ 1.000)
	LOA	Realizado	LOA	Realizado	
I. RECEITA TOTAL	4.922.856	4.376.616	5.960.874	4.687.244	6.569.034
II. DESPESA TOTAL	5.482.720	4.556.746	6.425.755	4.541.811	6.572.361
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-559.865	-180.129	-464.880	145.433	-3.327
IV. RESULTADO NOMINAL	-769.665	-373.958	-704.305	17.465	-233.306
V. DÍVIDA CONTRATUAL (*)	988.129		1.275.907		

(\*) A preços de dezembro de cada exercício

PL 2004/01  
112

3

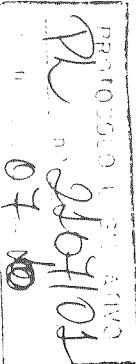
06

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Metodologia de cálculo das METAS E RESULTADOS FISCAIS  
(Art. 4º, § 2º, inciso II , da Lei Complementar nº 101, de 2000)**

DISCRIMINAÇÃO	1988		1999		2000
	LOA	realizado	LOA	realizado	
<b>I - RECEITAS FISCAIS</b>					
I.1 - Receitas Correntes + Capital	5.629.343	4.603.640	6.665.179	4.718.365	6.802.340
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	706.487	227.023	704.305	31.121	233.306
I.2.1 - Aplicações Financeiras	15.750	24.228	23.043	26.379	5.897
I.2.2 - Privatizações	341.048	13.935	487.992	-	-
I.2.3 - Operações de Crédito	349.690	188.861	193.270	4.742	227.409
<b>Total das Receitas Fiscais (I)</b>	<b>4.922.856</b>	<b>4.376.616</b>	<b>5.960.874</b>	<b>4.687.244</b>	<b>6.569.034</b>
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>					
II.1 - Despesas Correntes + Capital	5.692.520	4.750.574	6.665.179	4.669.779	6.802.340
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	209.800	193.828	239.424	127.968	229.979
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	101.205	95.950	117.730	61.632	117.920
II.2.2 - Amortização da Dívida	98.833	87.629	111.079	54.156	101.620
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	9.550	10.247	10.503	12.180	10.433
II.2.4 - Aquisição de Título de Capital já Integr.	212	2	113	-	6
<b>Total das Despesas Fiscais (II)</b>	<b>5.482.720</b>	<b>4.556.746</b>	<b>6.425.755</b>	<b>4.541.811</b>	<b>6.572.361</b>
<b>III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)</b>	<b>(559.865)</b>	<b>(180.129)</b>	<b>(464.880)</b>	<b>145.433</b>	<b>(3.327)</b>
<b>IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2)</b>	<b>(769.665)</b>	<b>(373.958)</b>	<b>(704.305)</b>	<b>17.465</b>	<b>(233.306)</b>
<b>V - DÍVIDA CONTRATUAL</b>					



**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2001**  
**(Art. 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 4º, § 2º, Inciso I, traz a seguinte redação:

"§ 2. O Anexo conterá, ainda:

I- avaliação do cumprimento de metas relativas ao ano anterior;"

Quando da elaboração da LDO para o exercício de 1999, não havia a exigência da apresentação do Anexo de Metas Fiscais, instituído através da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000. Conclui-se então que, a princípio, não haveria necessidade de se proceder a tal avaliação, uma vez que não existia um conjunto de metas previamente estabelecidas nos moldes definidos pelo art. 4º da Lei em referência. Em função disto, a presente avaliação será feita com base nos dados extraídos da Lei Orçamentária para o exercício de 1999 e do Balanço Geral da Administração Centralizada do mesmo exercício.

A lei orçamentária nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, estimou a receita global do Tesouro e Outras Fontes em R\$ 6.665.179 mil, fixando a despesa do exercício em igual valor. Analisando o Balanço Geral do exercício de 1999, verifica-se um montante apurado de R\$ 4.718.365 mil de receitas do Tesouro e Outras Fontes. A diferença verificada entre o montante estimado e o efetivamente realizado é da ordem de R\$ 1.946.814 mil. Quanto à despesa, inicialmente fixada em R\$ 6.665.179 mil, teve como montante efetivamente realizado o valor de R\$ 4.669.779 mil.

Como se extrai dos dados acima, a estimativa da receita não se confirmou, levando o Poder Executivo a proceder a limitação de empenho e movimentação financeira no decorrer do exercício, com base nas avaliações do comportamento da arrecadação das Receitas. Esta limitação de empenho, já aplicada às finanças do Governo do Distrito Federal no exercício de 1999, aparece na Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9º e busca, essencialmente, o atingimento da meta de resultado primário.

Excetuando da estimativa de receita e despesa total às receitas e despesas financeiras, a Lei Orçamentária para 1999 apontava um déficit da ordem de R\$ 464.880 mil, enquanto que no encerramento do exercício financeiro, em função da contenção de gastos aplicada, obteve-se um resultado superavitário de R\$ 145.433 mil. A apuração destes resultados encontra-se demonstrada no quadro de Metodologia de Cálculo das Metas e Resultados Fiscais que compõe o presente Projeto de Lei.

Quanto ao Resultado Nominal, que apontava para um déficit de R\$ 704.305 mil, foi apurado um superávit de R\$ 17.465 mil, confirmando o firme propósito do Governo do Distrito Federal no sentido da busca do equilíbrio das contas públicas.

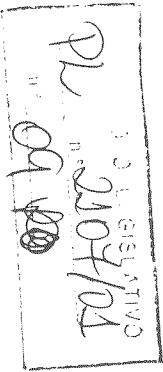
PL n° 2507/01  
08/00

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002**

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>	<b>1997</b>		<b>1998</b>		<b>1999</b>	
	<b>VALOR</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
<b>Patrimônio/Capital</b>						
Patrimônio	873.337.717,50	100,52	941.241.006,32	103,17	1.434.009.671,28	102,57
Capital Realizado	859.756.064,50	98,96	900.835.498,04	98,74	1.393.604.163,00	99,68
	13.581.653,00	1,56	40.405.508,28	4,43	40.405.508,28	2,89
<b>Reservas</b>						
Reservas de Capital	4.444.527,95	0,51	13.193.212,55	1,45	13.157.395,67	0,94
Reserva de Reavaliação	4.209.188,44	0,48	13.028.409,51	1,43	13.028.409,51	0,93
Reserva de Lucros	16.173,82	0,00	16.173,82	0,00	16.173,82	0,00
	219.165,69	0,03	148.629,22	0,02	112.812,34	0,01
<b>Resultado Acumulado</b>	(8.993.967,24)	(1,04)	(42.099.379,86)	(4,61)	(49.077.784,55)	(3,51)



**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002**

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

**E X E R C I C I O   D E   1 9 9 7**

**RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS : R\$ 44.811.169,07**

ALIENAÇÕES DE AÇÕES : R\$ 43.939.911,59

OUTROS BENS : R\$ 871.257,48

**DESPESAS REALIZADAS NAS FONTES DE RECURSOS ALIENAÇÕES DE AÇÕES E ALIENAÇÕES DE IMÓVEIS :**

UG	GESTÃO	NOME DA UG	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TOTAL
130103	00001	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	-	2.243.127,83	-	2.243.127,83
130901	13901	FUNDEF	-	-	788.218,17	788.218,17
150101	00001	SEIMATEC	-	333.960,00	-	333.960,00
150205	15205	SERVÍCIO DE LIMPEZA URBANA	-	29.475,46	-	29.475,46
160201	16201	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF	1.272.900,00	13.747.023,47	-	15.019.923,47
170201	17201	FUNDACÃO HOSPITALAR DO DF	-	3.025.289,67	-	3.025.289,67
170901	17901	FUNDO DE SAÚDE DO DF	-	3.025.289,67	-	3.025.289,67
190101	00001	SECRETARIA DE OBRAS	8.284.594,00	19.786.087,65	-	28.070.681,65
190104	00001	RA II - GAMA	-	324.713,46	-	324.713,46
190105	00001	RA III - TAGUATINGA	-	143.991,78	-	143.991,78
190109	00001	RA VII - PARANOÁ	-	596.197,56	-	596.197,56
190110	00001	RA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE	-	42.000,00	-	42.000,00
190111	00001	RA IX - CEILÂNDIA	-	719.429,30	-	719.429,30
190112	00001	RA X - GUARÁ	-	2.408,56	-	2.408,56
190113	00001	RA XI - CRUZEIRO	-	416.427,18	-	416.427,18
190116	00001	RA XIV - SÃO SEBASTIÃO	-	509.102,06	-	509.102,06
190118	00001	RA XVI - LAGO SUL	-	62.995,00	-	62.995,00
190119	00001	RA XVII - RIACHO FUNDO	-	191.500,00	-	191.500,00
190120	00001	RA XVIII - LAGO NORTE	-	39.080,00	-	39.080,00
190121	00001	RA XIX - CANDANGOLÂNDIA	-	757.664,58	-	757.664,58
190201	19201	NOVACAP	1.798.817,88	5.444.840,00	-	7.243.657,88
200202	20202	DER	-	9.398.010,38	-	9.398.010,38
200203	20203	DMTU	-	108.000,00	-	108.000,00
220103	00001	PMDF	-	346.826,00	-	346.826,00
220104	00001	CBMDF	-	162.000,00	-	162.000,00
220105	00001	PCDF	-	1.068.991,28	-	1.105.779,62
230201	23201	FUNDACÃO CULTURAL DO DF	36.788,34	-	-	36.788,34
260101	00001	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	58.177,38	-	-	58.177,38
310101	00001	SECRETARIA DE TURISMO	1.000.000,00	-	-	1.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>12.566.043,58</b>	<b>62.524.430,89</b>	<b>788.218,17</b>	<b>75.878.692,64</b>

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)**

**E X E R C I C I O   D E   1 9 9 8**

**RECEITA DE ALIENAÇÕES DE BENS : R\$ 1.939.227,83**

ALIENAÇÕES DE AÇÕES : R\$ 0,00

OUTROS BENS : R\$ 1.939.227,83

**DESPESAS REALIZADAS NAS FONTES DE RECURSOS ALIENAÇÕES DE AÇÕES E ALIENAÇÕES DE IMÓVEIS :**

UG	GESTÃO	NOME DA UG	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍV.INTERNA	TOTAL
130101	00001	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	-	-	10.915.438,04	10.915.438,04
190101	00001	SECRETARIA DE OBRAS	11.295.036,80	-	-	11.295.036,80
190104	00001	RA II - GAMA	189.133,90	-	-	189.133,90
190105	00001	RA III - TAGUATINGA	899.498,10	-	-	899.498,10
190108	00001	RAVI - PLANALTINA	69.317,38	-	-	69.317,38
190109	00001	RA VII - PARANOÁ	304.508,04	-	-	304.508,04
190110	00001	RA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	22.504,00	-	-	22.504,00
190111	00001	RA IX - CEILÂNDIA	305.582,74	-	-	305.582,74
190114	00001	RA XII - SAMAMBAIA	72.976,51	-	-	72.976,51
190116	00001	RA XIV - SÃO SEBASTIÃO	63.712,00	-	-	63.712,00
190117	00001	RA XV - RECANTO DAS EMAS	371.756,26	-	-	371.756,26
190119	00001	RA XVII - RIACHO FUNDO	52.226,60	-	-	52.226,60
190121	00001	RA XIX - CANDANGOLÂNDIA	10.149,89	-	-	10.149,89
200201	00001	SECRETARIA DE TRANSPORTE	-	1.320.000,00	-	1.320.000,00
200202	20202	DER	4.999.888,98	-	-	4.999.888,98
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>18.655.291,20</b>	<b>1.320.000,00</b>	<b>10.915.438,04</b>	<b>30.891.729,24</b>

FONTE : DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE

*PL 20/01/01*

*Z*

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002**

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

**E X E R C I C I O   D E   1 9 9 9**

**RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS : R\$ 1.156.756,57**

ALIENACÕES DE AÇÕES : R\$ 0,00

OUTROS BENS : R\$ 1.156.756,57

**DESPESAS REALIZADAS NAS FONTES DE RECURSOS ALIENAÇÕES DE AÇÕES E ALIENAÇÕES DE IMÓVEIS : R \$ 0,00**



PL 2404/01  
1000

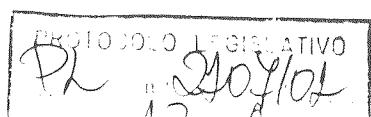
## APRESENTAÇÃO

Com vistas a subsidiar a elaboração de projeto alterando a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, o presente estudo rever a projeção de Renúncia de Receita de Origem Tributária no Distrito Federal para esse ano.

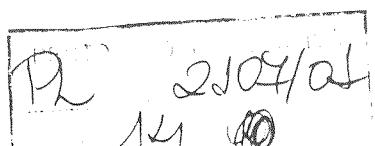
### A ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA PARA 2001

Para a projeção da renúncia de origem tributária para o ano corrente consideramos a Legislação descrita a seguir:

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA EM RELAÇÃO A
Isenção na transmissão na hipótese do <i>de cuius</i> ter sido proprietário de um único imóvel que lhe servisse de moradia.	Lei nº 1.343/96	ITCD
Isenção na transmissão do imóvel aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei Complementar nº 229/99	ITCD
Transação com redução de multas e juros moratórios.	Lei Complementar nº 191/99, 212/99 e 277/00	ITBI/IPTU/TLP/IPVA/ICM S/ ISS
Redução do valor tributo de forma que o seu acréscimo para 2001 em relação ao valor de 2000 não seja superior à variação acumulada do IGP-DI do período de dezembro/1999 a novembro/2000.	Lei nº 2.650/2000	IPTU/TLP
Isenção para imóveis da FUB – Fundação Universidade de Brasília e para aposentados/Pensionistas	Lei nº 1.167/96 e 1.362/96 (art. 3º)	IPTU/TLP



DESCRÍÇÃO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA EM RELAÇÃO A
Remissão e isenção para imóveis da União.	Lei nº 2.627/2000	TLP
Isenção para aposentados/pensionistas.	Lei nº 1.362/96 (art. 3º)	TLP
Isenção para garagens desmembradas.	Lei nº 2.348/99 (art. 1º)	TLP
Isenção para imóveis da TERRACAP.	Lei nº 1.362/96 (art. 1º)	IPTU/TLP
Isenção para ex-combatentes.	Lei nº 215/91	IPTU/TLP
Isenção para imóveis do IDHAB.	Lei nº 1.805/97	-
Isenção para veículos roubados ou sinistrados	Lei nº 2.670/2001	IPVA
Redução base de cálculo para táxi.	Decreto nº 16.099/94	IPVA
Redução base de cálculo para veículos de deficientes.	Decreto nº 16.099/94	IPVA
Isenção para veículos de portadores de deficiência Corpo Diplomático e Outros.	Decreto Federal nº 56.435/65	IPVA
Isenção por tempo de uso do veículo.	Lei nº 2.500/99	IPVA
Isenção na aquisição de combustíveis, energia elétrica e serviços telecomunicações para Missões Diplomáticas e Organismos Internacionais.	Convênio ICMS nº 158/94 e 90/97	ICMS
Isenção combustíveis para funcionários estrangeiros das Missões Diplomáticas e Organismos Internacionais.	Convênio ICMS nº 158/94 e 90/97	ICMS
Isenção na importação de equipamentos por entidades benéficas e Administração Pública Federal e Outros.	Convênio ICMS nº 104/89	ICMS
Isenção na aquisição de veículo automotor por deficiente físico.	Convênio ICMS nº 43/94	ICMS

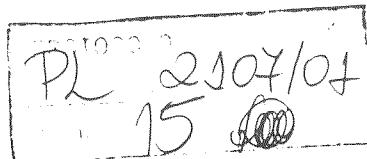

  
 P2 2107/05  
 14 40

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA EM RELAÇÃO A
Isenção para equipamentos importados pelo Programa de Modernização das Universidades Federais e Hospitais Universitários.	Convênio ICMS nº 123/97	ICMS
Isenção nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto – CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE.	Convênio ICMS nº 75/97	ICMS
Redução de alíquota de 5% para 2% em relação a serviços de saúde.	Lei Complementar nº 311/2000	ISS
Remissão para Fundações sem fins lucrativos que promovem desenvolvimento científico/tecnológico.	Lei Complementar nº 327/2000	ISS
Isenção do IPTU durante cinco anos para empreendimentos produtivos enquadrados no PRÓ-DF, contados a partir do ano seguinte ao do início da implantação.	Lei nº 2.483/99	IPTU
Isenção do ITBI na aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento produtivo pelo PRÓ-DF.	Lei nº 2.483/99	ITBI

Além dos impactos atuais da Legislação antes descrita considerou-se, no caso do ICMS, a expectativa de renúncia de receita referente a todos os outros Convênios ICMS que estabelecem benefícios, cuja fruição independe da emissão de Atos Declaratórios da Subsecretaria da Receita.

Para os demais tributos, considerou-se a tendência de crescimento dos benefícios e outras alterações pontuais na Legislação que promoveram impactos adicionais a partir de 2001.

Nesse sentido, estimou-se uma renúncia de 303,75 milhões para o exercício de 2001, conforme detalhado a seguir:



A handwritten signature or mark located in the bottom right corner of the page.

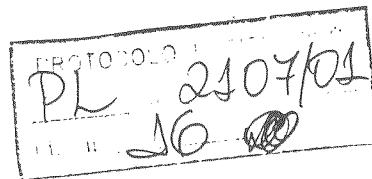
**RENÚNCIA E RECEITA TRIBUTÁRIA PROJETADAS PARA 2001**

**Valores Nominais em R\$ 1.000**

<b>TRIBUTO</b>	<b>RENÚNCIA ESTIMADA (A)</b>	<b>RECEITA ESTIMADA (B)</b>
ITCD	9.127	6.900
ITBI	2.142	39.200
IPTU	71.680	151.800
TLP	17.821	31.330
IPVA	19.446	102.000
ICMS	144.430	1.650.000
ISS	39.101	261.000
SIMPLES CANDANGO	-	11.150
OUTROS	-	6.056
<b>TOTAL</b>	<b>303.747</b>	<b>2.259.436</b>

Brasília, 17 de maio de 2001.

CEGER/GERAR/SUREC/SEFP



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2001**  
**(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)**

Os riscos orçamentários são aqueles que afetam o cumprimento das metas de resultado primário, impactando receitas e despesas. Com relação a estes, deve-se promover limitação de empenho e de movimentação financeira, de forma que os desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano, preservadas as metas de resultado primário. Os riscos orçamentários, portanto, são compensados através do contingenciamento de despesas.

Os riscos associados ao estoque da dívida pública, por sua vez, devem ser compensados por privatizações ou pela geração de resultados primários maiores que aqueles estimados, de forma a manter a razão dívida/RCL prevista. A amortização da dívida contratada, no entanto, encontra-se em níveis compatíveis com a capacidade financeira do governo, especialmente após a renegociação de parcela do seu estoque junto ao Governo Federal.

Outra parte expressiva dos riscos fiscais que pode determinar o aumento do estoque da dívida pública é o passivo contingente derivado de sentenças judiciais definitivas. As dívidas relacionadas aos precatórios julgados em anos anteriores integram a dívida pública consolidada do Distrito Federal, estando assim submetidas aos limites da legislação em vigor

Finalmente, tanto a Lei Complementar nº 101/2000 quanto o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, já aprovado, prevêem instrumentos de correção, ao longo da execução, de desvios decorrentes de contingências e na lei orçamentária para este exercício há dotação suficiente para o atendimento de passivos, cujos pagamentos incidam em 2001.

